

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 739

Proc. nº: 061101/2019

Rubrica: [assinatura]

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61101/2019

ORIGEM: Comissão de Licitação - Pregoeiro Municipal

ASSUNTO: Análise do Edital referente à Licitação na modalidade Pregão Presencial.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de gases medicinais, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde. A fase interna do processo se desenvolveu regularmente através da solicitação de aquisição feita pela Secretaria Municipal de Saúde, com autorização expressa do ordenador de despesas da pasta.

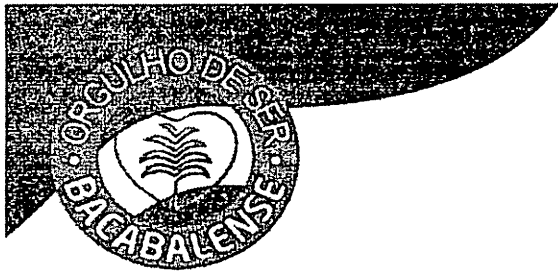
A pesquisa de preços foi realizada através de consulta ao sistema de preços, resultando no mapa de apuração constante nos autos. Em seguida foi elaborado Termo de Referência, devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da pasta.

Do procedimento resultou a elaboração de Edital/Pregão Presencial do processo em epígrafe, e seus anexos, os quais foram analisados anteriormente. Em razão de impugnações realizadas ao edital antigo, houve a revogação do procedimento. Foram realizadas correções no Termo de Referência e inclusão de nova qualificação técnica, resultando em novo edital, agora submetido à análise jurídica.

II - ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida, o Pregão Presencial, regido pela Lei n.º 10.520/02, que tem por objeto o fornecimento bens comuns, de fácil especificação e qualificação, conforme se fez no Edital sob exame, se apresenta como a mais adequada ao presente caso, sobretudo pela praticidade e economicidade, conceitos inerentes à concretização do interesse público.

O Sistema de Registro de Preço - SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto na Lei n.º 10.520/02 e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar. O sistema demonstra ser útil à Administração, pois não retém as dotações orçamentárias, as quais poder ser aplicadas somente para suprimento das necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 740

Proc. nº: 061301/2019

Rubrica: [assinatura]

Noutro giro, a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise do edital, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.

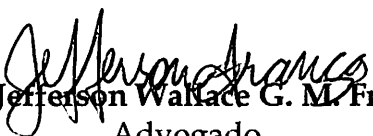
As alterações realizadas no edital, guardam previsão legal e não configuram restrição à concorrência ou direcionamento na escolha do provável vencedor. Quanto às alterações realizadas no Termo de Referência, não há reparos a serem feitos.

Desta forma, após análise dos autos, e em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que o Edital e a Minuta do Contrato se encontram de acordo com as especificações da Lei n.º 10.520/02, art. 3º, e da Lei de Licitações, arts. 40 e 55, de aplicação subsidiária ao procedimento de licitação na modalidade Pregão, atendendo a todas as exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Bacabal, 19 de Dezembro de 2019.


MS. Jefferson Wallace G. M. França
Advogado
OAB/MA 6677